



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TRANSPORTE COM VEÍCULOS E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS, DOS IDOSOS QUE INTEGRAM OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE CONSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO, EM EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CULTURAIS ORGANIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DEPARTAMENTO DO IDOSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **IVALIRIO ROQUE GRANDO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Tenente Lira, nº 429, Bairro Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.746.621/0001-81, neste ato representado por seu representante Sr. **VAGNER LUIZ GRANDO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.523.540-59, portador da cédula de identidade civil nº 1070347677, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1.** O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 35/2023, Processo Licitatório nº 100/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** contratação de empresa para realizar transporte com veículos e motorista devidamente habilitados, dos idosos que integram os grupos da terceira idade constituídos no município, em eventos sociais e atividades culturais organizadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso, conforme Termo de Referência, e conforme segue:

Empresa: IVALIRIO ROQUE GRANDO E CIA LTDA ME - 323 CNPJ: 01.746.621/0001-81						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	1,00	UN	Um Novo Jeito de Viver. Trajeto: Centro; Distrito de Castelinho - Destino do Evento e retorno do mesmo roteiro Distância aproximada do itinerário (ida e retorno) tendo por base o deslocamento do centro até o último ponto (72 Km) O itinerário compreende a oferta dos serviços de transporte incluindo o deslocamento de ida e retorno, dos pontos iniciais ao destino final e do destino final aos pontos iniciais. O transporte será requerido com maior frequência para os dias de sábado, no turno da noite. Podendo ser requisitado também para sua execução aos sábados, domingos e em dias da semana com alternância dos turnos e horários. A periodicidade de sua execução, bem como, os dias e horários dependerá do calendário de eventos e atividades dos Grupos de Terceira idade, Secretaria			R\$ 20.702,24

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

*V. Grandó*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

			Municipal de Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso. O itinerário é composto de pontos específicos de parada, abrangendo a rota inicial e de retorno. Os locais de realização dos eventos poderão ser em território urbano quanto rural e somente informados quando da requisição dos serviços de transporte pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso. Previsão Mínima de mobilização: aproximadamente 40 viagens ao ano, com previsão mínima de 2880 km rodados.			
7.1	26,00	UN	Valor da taxa de mobilização por viagem		460,00000	11.960,00
7.2	1.872,00	KM	Valor km rodado		4,67000	8.742,24
9	1,00	UN	Amigos para Sempre. Trajeto: Centro; Trevo da BR 386 entrada para os núcleos; Esquina do Supermercado Peretto (B. Barril); Bar do Kolle; Capela do Bairro Fátima; Botânica Farma; Supermercado Cooperativa; Casa das Cucas - Destino do Evento e retorno do mesmo roteiro Distância aproximada do itinerário (ida e retorno) tendo por base o deslocamento do centro até o último ponto (24 Km) O itinerário compreende a oferta dos serviços de transporte incluindo o deslocamento de ida e retorno, dos pontos iniciais ao destino final e do destino final aos pontos iniciais. O transporte será requerido com maior frequência para os dias de sábado, no turno da noite. Podendo ser requisitado também para sua execução aos sábados, domingos e em dias da semana com alternância dos turnos e horários. A periodicidade de sua execução, bem como, os dias e horários dependerá do calendário de eventos e atividades dos Grupos de Terceira idade, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso. O itinerário é composto de pontos específicos de parada, abrangendo a rota inicial e de retorno. Os locais de realização dos eventos poderão ser em território urbano quanto rural e somente informados quando da requisição dos serviços de transporte pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso. Previsão Mínima de mobilização: aproximadamente 40 viagens ao ano, com previsão mínima de 960 km rodados.			R\$ 16.401,00
9.1	25,00	UN	Valor da taxa de mobilização por viagem		460,00000	11.500,00
9.2	580,00	KM	Valor km rodado		8,45000	4.901,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 37.103,24</b>

2.2. Os destinos e distâncias percorridas constam no termo de Referência

2.3. O serviço de transporte deverá ser realizado com ônibus com no mínimo 30 lugares, com ano de fabricação não superior a 25 anos e em bom estado de conservação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

*V. Grande*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis, atendendo rigorosamente os trajetos definidos e respeitando os pontos de paradas que compõem o roteiro.
- 3.1.1** O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso Sra. Carla Dalla Valle, ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- 3.1.2.** A Contratada deverá cumprir o serviço em data, horário e locais indicados, atendendo rigorosamente os trajetos definidos e respeitando os pontos de paradas que compõe o roteiro.
- 3.2.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.3** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação, normas de segurança e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros;
- 3.4.** Os condutores do veículo deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", e certificado ou carteira comprovando a freqüência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.5.** A CONTRATADA deverá transportar passageiros em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- 3.6.** Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências do edital;
- 3.7.** Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências;
- 3.8.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida sub contratação, sob pena de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor para o item 07:
- a)** por KM rodado de **R\$4,67 (quatro reais com sessenta e sete centavos);**
  - b)** Valor da taxa base de mobilização por viagem **R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais);**
- 4.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor para o item 09:
- a)** por KM rodado de **R\$8,45 (oito reais com quarenta e cinco centavos);**
  - b)** Valor da taxa base de mobilização por viagem **R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais);**
- 4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.5.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

*Alfando*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.7. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.8. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa
1029   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Luciane Locateli Zanatta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou quem venha a substituí-la e a Sra. Carla Dalla Valle, Departamento do Idoso para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. **Constituem responsabilidades da CONTRATADA além das descritas no edital e termo de Referência:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes afretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) manter seguro para os passageiros, na forma da legislação pertinente;
- m) responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- n) conservar o veículo sempre limpo, higienizados e em condições de segurança;
- o) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- p) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- q) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- r) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados;
- s) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- t) Submeter os veículos às vistorias técnicas e apresentar a CONTRATANTE e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- u) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145)

**9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no edital e termo de Referência:**

- a) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços realizados para que sejam refeitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- h) Assegurar-se da boa qualidade dos veículos utilizados pela Contratada
- i) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços.
- j) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

k) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

*V. Cardoso*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes..

Frederico Westphalen (RS), 22 de maio de 2024.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VAGNER LUIZ GRANDÓ**  
**IVALIRIO ROQUE GRANDÓ & CIA LTDA ME**  
Contratada